

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 247/74

PARECER

CEE-Nº 468/74

Aprovado por Deliberação

Em 13 / 0 2 /74

INTERESSADO - EVELYN B.HANOCH

ASSUNTO - Matrícula na Escola de 1º grau do candidato sem idade legal

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA - THEREZINHA FRAM

HISTÓRICO: O Sr. BINJAMIN HANOCK, responsável pela menor EVELYN B.HANOCK, nascida nesta Capital, em 15 de fevereiro de 1966, dirige-se a este Conselho, no sentido de seja regularizada a situação da aluna que já cursou a 1ª e 2ª séries do 1º grau do Instituto de Educação Hebraico-Brasileiro Renascença, tendo sido matriculada na 1ª série sem a devida autorização deste Colegiado.

O processo está bem instruído e contém todas as informações necessárias à análise do caso.

Constam do protocolado:

- 1- requerimento do responsável pela aluna;
- 2- relatório da professora de classe ;
- 3- atestado da psicóloga do estabelecimento;
- 4- atestado do Diretor do estabelecimento;
- 5- avaliação escolar referente à 2ª série cursada em 1973;
- 6- material escolar.

Apreciação: Trata-se de regularizar a vida escolar da aluna em questão uma vez que foi aprovada para a 3ª série e que deverá freqüentá-la em 1974.

Todas as informações sobre o aproveitamento escolar indicam que há conveniência pedagógica e psicológica que este Conselho regularize a situação escolar da aluna.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, opinamos no sentido de que este CEE autorize o Instituto de Educação Hebraico-Brasileiro Renascença-a efetivar a matrícula da aluna EVELYN B. HANOCK na 2ª série do 1º grau do ano letivo de 1973, ficando convalidados os atos escolares praticados pela aluna na 1ª e 2ª séries.

São Paulo, de fevereiro de 1974

Conselheira THEREZINHA FRAM

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: EGAS MONIZ NUNES, ELOY-SIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA e THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1974

Conselheiro ELOY-SIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente em exercício